JUSTIFICATIVA DO PREÇO

Os valores indicados no presente edital que tem por objeto o *CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PLANTÕES MÉDICOS DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA A SEREM REALIZADOS NA UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO-UPA DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA, DE FORMA COMPLEMENTAR À REDE MUNICIPAL DE SAÚDE, teve como parâmetro os Decretos municipais anexados a presente justificativa, especialmente o Decreto nº 228, de 30 de julho de 2019, pelo qual instituiu o valor dos adicionais de plantão e de sobreaviso no âmbito da Secretaria de Saúde no Município de Capanema/PA, a saber:*

(...)

- Art. 1° Fica instituído no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde os valores de adicional de plantão e de sobreaviso, conforme categorias abaixo:
- I Plantão para cargo de Médico pelo período de 12 horas, atribuindo-lhe o valor unitário de R\$ 1.600,00 (mil e seiscentos reais);
- II Plantão para cargo de Enfermeiro pelo período de 12 horas, atribuindo-lhe o valor unitário de R\$ 300,00 (trezentos reais);
- III Plantão para cargo de Assistente Social de 12 horas, atribuindo-lhe o valor unitário de R\$ 220,00 (duzentos e vinte reais);
- IV Plantão para cargo de Técnico em Radiologia Médica pelo período de 12 horas, atribuindo-lhe o valor unitário de R\$ 100,00 (cem reais);
- V Plantão para cargo de Técnico em Enfermagem pelo período de 12 horas, atribuindo-lhe o valor unitário de R\$ 100,00 (cem reais);
- VI Plantão para cargo de Técnico em Laboratório Médico pelo período de 12 horas, atribuindo-lhe o valor unitário de R\$ 100,00 (cem reais);
- VII Plantão para o cargo de Motorista pelo período de 12 horas, atribuindo-lhe o valor unitário de R\$ 100,00 (cem reais).
- §1º. O regime de sobreaviso será remunerado a razão de 1/3 do valor do plantão para cada categoria.
- § 2º. Os plantões deverão ser comprovados mediante controle presencial nos termos da legislação aplicável, podendo ser realizados, a critério da Secretaria Municipal de Saúde e por conveniência de horários, também em regime de 6 horas ou 24 horas, com remuneração respectivamente proporcional e adicional, tendo como parâmetro o art.1º e incisos do presente normativo.

Importante ressaltar que o contrato administrativo a ser firmado, executado conforme a Lei n.º 8.666/93, não há que se falar em pagamento de verbas trabalhistas ou quaisquer verbas alheias àquelas previstas como remuneração nos contratos.

Além do mais o valor será pago em regime de produtividade, ou seja, será pago mediante a prestação efetiva destes serviços, dessa forma, os quantitativos dispostos no termo de Referência são meramente estimativos.

É a justificativa.



DECRETO N. 228, DE 30 DE JULHO DE 2019

INSTITUI O VALOR DOS ADICIONAIS DE PLANTÃO E DE SOBREAVISO NO ÂMBITO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, NA FORMA DO ART. 9º DO DECRETO Nº 058/2017

FRANCISCO FERREIRA FREITAS NETO, Prefeito de Capanema, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais e;

CONSIDERANDO as atribuições do Gestor Municipal e em observância aos princípios que regem a administração pública, em especial, da continuidade administrativa, da impessoalidade, da boa-fé, da transparência e da supremacia do interesse público;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Estadual n. 6.106, de 14 de janeiro de 1998, que instituiu o Plantão e Sobreaviso na Administração Pública Estadual do Pará, a qual, por simetria, serviu como base para elaboração do Decreto Municipal nº 058/2017;

CONSIDERANDO que, a partir da publicação do Decreto Municipal nº 058/2017 e alteração dada pelo Decreto Municipal nº 168/2019, ficaram regulamentados no âmbito local os adicionais de plantão e de sobreaviso, cabendo, portanto, ao Poder Público, instituir o valor das referidas atividades;

DECRETA:

- Art. 1° Fica instituído no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde os valores de adicional de plantão e de sobreaviso, conforme categorias abaixo:
- I Plantão para cargo de Médico pelo período de 12 horas, atribuindo-lhe o valor unitário de R\$ 1.600,00 (mil e seiscentos reais);
- II Plantão para cargo de Enfermeiro pelo período de 12 horas, atribuindo-lhe o valor unitário de R\$ 300,00 (trezentos reais);
- III Plantão para cargo de Assistente Social de 12 horas, atribuindo-lhe o valor unitário de R\$ 220,00 (duzentos e vinte reais);
- IV Plantão para cargo de Técnico em Radiologia Médica pelo período de 12 horas, atribuindo-lhe o valor unitário de R\$ 100,00 (cem reais);
- V Plantão para cargo de Técnico em Enfermagem pelo período de 12 horas,
 atribuindo-lhe o valor unitário de R\$ 100,00 (cem reais);





- VI Plantão para cargo de Técnico em Laboratório Médico pelo período de 12 horas, atribuindo-lhe o valor unitário de R\$ 100,00 (cem reais);
- VII Plantão para o cargo de Motorista pelo período de 12 horas, atribuindo-lhe o valor unitário de R\$ 100,00 (cem reais).
- §1º. O regime de sobreaviso será remunerado a razão de 1/3 do valor do plantão para cada categoria.
- § 2°. Os plantões deverão ser comprovados mediante controle presencial nos termos da legislação aplicável, podendo ser realizados, a critério da Secretaria Municipal de Saúde e por conveniência de horários, também em regime de 6 horas ou 24 horas, com remuneração respectivamente proporcional e adicional, tendo como parâmetro o art.1° e incisos do presente normativo.
- §3°. Considerando a essencialidade do serviço e a notória dificuldade de encontrar médicos na região, fica estabelecido que a contratação dos referidos profissionais, na modalidade exclusiva de plantão, poderá ser realizada por meio de credenciamento ou outro meio previsto em Lei, observando, em tudo, aos parâmetros de pagamento estabelecidos pelo presente normativo.
- §4º. Havendo dificuldade na contratação de outros profissionais da saúde, pelas formas ordinárias estabelecidas pela Constituição Federal, principalmente nos casos de emergência ou calamidade pública, poderá também, de modo excepcional e observando aos parâmetros de vantajosidade e outros requisitos legais estabelecidos na Lei de Licitações, o Poder Público contratá-los por tempo determinado.
- Art. 2º O presente ato administrativo deverá ser observado em consonância com os Decretos Municipais nº 058/2017 e nº 168/2019, principalmente quando dos requisitos para a concessão dos plantões e sobreaviso.
- Art. 3º As despesas decorrentes da aplicação desta Regulamentação correrão por conta das dotações do Orçamento do Município e Fundos.
 - Art. 4º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência, publique-se, registre-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 20 de julio de 2019.

PREFEITO MUNICIPAL DE CAPANEMA